

# Estado do Rio Grande do Norte

# Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34 Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO E ESPECIFICIDADES

1.1. CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTOS E FORNECIMENTOS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL OU TELEFONE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN.

### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Estimado	Percentual de desconto sobre o agenciamento de viagens (RAV)
01	prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail ou telefone).	R\$ 59.000,00	%

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A Câmara Municipal de Riachuelo/RN, com o intuito de atender as suas demandas, levando em conta ainda a garantia do atendimento aos programas e ações diversos nos setores a ela ligados referente ao serviço continuado de agendamento de viagem, emissão de boleto de passagens aéreas para trechos nacionais e internacionais, ida e volta para desenvolvimento das atividades da Administração Legislativa e tratativas de assuntos de interesse administrativo, capacitações e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela.
- **2.2.** A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a o cumprimento dos marcos legais direcionados para esta finalidade, especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

#### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**3.1.** O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O AGENCIAMENTO DE VIAGENS (RAV), pois os serviços possuem interdependência e o agrupamento em um único lote. Destaca-se, também, que referido critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala. Deve ser considerada, ainda, com foco na eficiência, que a contratação de uma única empresa gerará ganho econômico para a Administração, em decorrência da uniformização dos serviços, dinamização do processo de execução, fiscalização e gestão do contrato.



# Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

### 4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.1.** As passagens aéreas emitidas devem ser enviadas para a **Sede da Câmara Municipal de Riachuelo/RN**, localizada na Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000, no horário das 08h às 13h horas, de segunda a sextafeira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao envio dos bilhetes aéreos.
- **4.2.** O recebimento dos bilhetes aéreos não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o envio nem exclui a responsabilidade da Contratada pelas perfeitas informações necessárias à emissão da passagem, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** A Dotação Orçamentária deverá ser informada pelo setor financeiro em momento oportuno, após realização de pesquisa mercadológica.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **6.1.** A Câmara Municipal de Riachuelo/RN designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **7.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:
  - 7.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes neste instrumento.
  - 7.1.2. Entregar os materiais rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos no item 2 deste Termo.
  - 7.1.3. Entregar os bilhetes aéreos dentro do prazo de validade.
  - 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti - Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 7.1.5. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de Riachuelo/RN na execução do contrato.
- 7.1.6. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 7.1.7. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 7.1.8. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Proposta apresentada.
- 7.1.9. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.
- 7.1.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 7.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Riachuelo/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATANTE deverá:
  - 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência;
  - 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
  - 8.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato:
  - 8.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;



### Estado do Rio Grande do Norte

# Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor designado da Câmara Municipal de Riachuelo/RN;
- 8.1.6. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

### 9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os serviços adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.
- **9.2.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, na sede da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.
- **9.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, a empresa que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a) advertência;



## Estado do Rio Grande do Norte Câmara Municipal de Riachuelo

CNPJ: 24.365.660/0001-34

Av. Luiz de Gonzaga Cavalcanti – Centro, Riachuelo/RN CEP 59470-000 b) multa;

- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **10.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
  - a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
  - c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado;
- **10.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Riachuelo/RN, 08 de outubro de 2024.

# VIVIAM RÉGIA DE LIMA

Diretora Administrativa

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento.

#### GRACILIANO BELCHIOR DE MEDEIROS

Vereador/Presidente